

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CRIA ÓRGÃOS, CARGOS E DEFINE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS (MG).

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ, Prefeito Municipal de RIO PARDO DE MINAS (MG), Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar N 008 de 18 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 23. A estrutura organizacional básica da administração direta do município de RIO PARDO DE MINAS (MG), criada por esta lei, compreende:

I - Órgãos Consultivos, Cooperativos e Deliberativos:

- a) Conselhos Municipais já constituídos;
- b) Conselhos Municipais que venham a ser instituídos;

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- b) Controladoria Geral do Município - CGM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM.



III - Órgãos de Atividade Meio:

a) Secretaria Municipal de Governo e Administração SMGA;

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEDU;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio - SAGRIC
- e) Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN
- f) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
- g) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas - SOPE
- h) Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo - SETRU
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.
- j) Secretaria Municipal de Compras - SECOM

SEÇÃO XIV

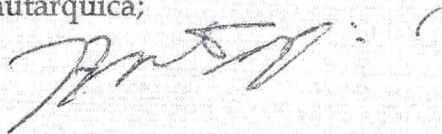
De Secretaria Municipal de Compras

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Compras é formada pelos seguintes órgãos

I - Secretaria Adjunta de Compras

Parágrafo Único - Compete à Secretaria:

I - a execução de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;





Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta

FONE: (038) 3824-1356 - FAX: 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001.46

- II - a coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
- III - o recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores;
- IV - o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços dos Órgãos da administração direta e indireta;
- V - o recebimento das solicitações de compras emitidas pelos Órgãos da PMRPM, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;
- VI - a organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do município de Rio Pardo de Minas;
- VII - a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
- VIII - a definição das políticas de aquisição de materiais, prestação de serviços e execução de obras para a PMRPM;
- IX - cadastrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- X - informar aos órgãos municipais os fornecedores que se encontram cadastrados e em gozo de pleno direito de licitar;
- XI - avaliar a atuação de fornecedores;
- XII - executar a compra de material, formalizar processos, promover o tombamento e registro de bens patrimoniais e auxiliar a Comissão de Licitação na realização dos processos licitatórios.
- XIII - promover os expedientes necessários a correta formalização dos procedimentos de compras;
- XIV - auxiliar a elaboração de procedimentos licitatórios, nos termos estabelecidos pela lei nº 8.666/93 em conjunto com a comissão permanente de licitação;
- XV - executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

Assinado: 1

TÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 51. Ficam criados, na estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento em comissão de nível Secretarial que equivalem aos cargos de Secretário Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Procurador Geral do Município;

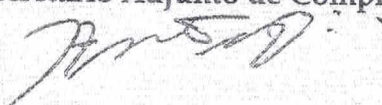
II - Órgãos de Atividade Meio:

- a) Secretário Municipal de Governo e Administração SMGA;

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretário Municipal de Saúde - SMS;
- b) Secretário Municipal de Educação - SEDU;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- d) Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio - SAGRIC
- e) Secretário Municipal de Planejamento SEPLAN
- f) Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
- g) Secretário Municipal de Obras Públicas e Estradas - SOPE
- h) Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo - SETRU
- i) Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL
- j) Secretário Municipal de Compras

I - Secretário Adjunto de Compras



Parágrafo Único - Os cargos de Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal e fazem jus à percepção de idênticos subsídios."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de novembro de 2008



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal